MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

EMENDA N°, DE 2020

Acrescente-se o § 6º ao art. 2º da Medida Provisória nº 944, de 2020:

Art.2°				
				•
•				
ς 60 Tarão	prioridada pa	ال محمد عمل النا	abaa da arádita	00000100

- § 6º Terão prioridade no acesso às linhas de crédito, aquelas empresas que foram diretamente afetadas pelas medidas restritivas adotadas pelas autoridades, tais como:
- I Empresas relacionadas ao som automotivo;
- II Empresas de instrumentos musicais e acessórios;
- III Empresas do setor de áudio e iluminação profissional para shows e espetáculos;
- IV empresas relacionadas a shows, eventos, feiras e convenções;

JUSTIFICAÇÃO

Os decretos expedidos pelos Governos Estaduais restringiram o funcionamento de diversos comércios e setores, impondo a esses setores um significativo impacto na dinâmica comercial, e, consequentemente, um enorme prejuízo financeiro.

Assim sendo, faz-se necessário uma racionalização dos recursos para que os setores mais afetados consigam resistir esse período e minimizar seus

prejuízos bem como garantir o fôlego para evitar a demissão de um enorme contingente de pessoas.

O Brasil é um país de dimensões continentais. Dessa forma, os impactos econômicos trazidos pela Pandemia de COVID-19 afetaram não somente os empregados, mas principalmente, os empregadores e comerciantes, que estão tendo que arcar com os custos negativos de seus empreendimentos.

Tendo em vista que não se sabe ao certo quanto tempo a crise relativa à Pandemia irá perdurar no país e, tendo como objetivo a manutenção dos empregos, sugere-se que haja uma priorização e racionalização de acesso ao crédito. A priorização deve levar em consideração as atividades econômicas mais afetadas com a Pandemia.

O setor de eventos, shows, musicais e toda sua indústria correlata a esta está parada devido ao covil-19. Este setor, sofreu o impacto desde o princípio e será o último a retornar devido a natureza do negócio se relacionar com a aglomeração.

Ressaltamos ainda, que o setor de entretenimento, de forma geral, possui natureza alimentar e é fonte de renda para milhões pessoas, não somente compositores, intérpretes, músicos, editores e produtores fonográficos, dentre outros.

Desta forma, é de clareza solar a necessidade de tomarmos medidas para beneficiarmos segmentos que tiram proveito econômico da reprodução musical e sustentam uma cadeia produtiva gigantesca, a qual é responsável por sustentar e entreter milhões de famílias pelos rincões do nosso Brasil.

Diante da importância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das sessões, de abril 2020

DEPUTADO ROBERTO PESSOA